

INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ASSUNTO: Relatório anual de 1973  
RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva  
PARECER CEE Nº 2192/75 CPG Aprov. em 20/8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAC), atendendo ao disposto no parágrafo único do Art. 106 da Lei 4024/61, envia à apreciação deste Conselho o seu Relatório Anual, referente ao exercício de 1973, no qual estão incluídos os Balanços Patrimonial, Econômico, Financeiro e Orçamentário, correspondentes àquele período.

Integra igualmente o relatório a descrição das atividades desenvolvidas pelos setores de Ensino, Orientação Pedagógica, Seleção e Orientação Profissional, Pesquisa, Estatística e Documentação, Assistência Técnica e Unidade Móvel de Formação e Treinamento.

APRECIÇÃO:

O Senac desenvolveu no exercício de 1973, conforme se pode verificar através do seu relatório anual, intensa atividade, tendo ultrapassado, na afirmação do Diretor Regional, as metas estabelecidas para o período. Através de seus 16 Centros de Formação Profissional, localizados na Capital (6), Santos, Taubaté, Botucatu, Campinas, São Carlos, Araraquara, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru e Marília, a instituição atendeu a 162.936 alunos nos mais variados cursos por ela mantidos. Desse total, 6.175 seguiram cursos regulares e os demais receberam alguma forma de qualificação para o trabalho, através de cursos de formação acelerada.

Trata-se, portanto, de uma positiva participação da entidade no esforço de aperfeiçoamento da mão de obra requerida pelo setor terciário da economia.

No exercício, o Senac adotou uma nova estrutura organizacional para os Centros de Formação de Profissional, que passaram a constituir "pólos de atividade escolar profissionalizante nas áreas de sua atuação, com suficiente autonomia, dotados que foram dos recursos humanos necessários".

PROCESSO CEE N° 682/74 PARECER CEE N° 2192/75

Outro ponto merecedor de destaque é o que se refere ao entrosamento da instituição com outras entidades responsáveis pela execução de programas de formação profissional. A propósito, lê-se na introdução do relatório: "Com base no princípio de que a educação é obra de todos, isto é, decorre da cooperação de quantos participam das atividades econômico-sociais, o Departamento Regional estabeleceu uma política de integração de esforços da comunidade em benefício da educação para o trabalho. Destaca-se, sobretudo, a articulação mantida com o Cenafor, a Secretaria da Educação, o Senai e o Sesc.

Os Centros de Formação Profissional abriram suas portas à colaboração de todos, seus técnicos lançaram campanhas de motivação em todos os setores sociais e o envolvimento das lideranças locais traduziu-se por uma participação entusiástica na efetivação das tarefas relacionadas com a formação para o comércio".

Atendendo as exigências da Lei 5692/71, o Departamento Regional celebrou convênio com a Secretaria Estadual de Educação, visando a implantação do regime de intercomplementaridade, a nível de 2º grau.

Paralelamente ao esforço no campo específico do ensino, a entidade cuidou da modernização e aperfeiçoamento da própria estrutura física. Assim, no ano de 1973 foi concluído o inaugurado o novo Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto; as obras do novo centro de Campinas tiveram prosseguimento e iniciou-se a construção do Centro de São Carlos e de mais um na Capital, localizado na Av. Francisco Matarazzo.

Por último, verifica-se da análise do documento, o alto grau de rigor na aplicação dos recursos disponíveis pela instituição. Observa-se, assim, que a receita total da entidade superou em 5,47% a estimativa feita, enquanto a despesa total não superou os 86,84%, do que resultou um superávit de exercício de Cr\$ 9.709.543,27. Em números absolutos, o Senac, em 1973, pôde dispor de uma verba de Cr\$. 56.179.760,33, não tendo gasto mais que Cr\$ 46.470.217,06.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do relatório de atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, relativo ao exercício de 1973, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 4024/61.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gcvertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 20 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente